



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 510,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 1 675 106,04	
A 1.ª série	Kz: 989.156,67	
A 2.ª série	Kz: 517.892,39	
A 3.ª série	Kz: 411.003,68	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

## SUMÁRIO

### Presidente da República

#### Despacho Presidencial n.º 143/22:

Aprova o relatório final, a minuta de contrato e consequente adjudicação do Concurso Público para a Empreitada de Obras Públicas para a Execução do Programa de Electrificação dos Lotes 1 e 2 para o fornecimento, montagem e comissionamento das instalações e equipamentos das Linhas Aéreas de 30 kV, 60 kV, 110 kV, subestações associadas e ligações domiciliares nos Municípios do Quimbele, Buengas, Milunga, Sanza Pombo e Alto Cauale, na Província do Uige, com a empresa Elecnor E.P., no valor de USD 62 208 881,75, e o Consórcio Ossi Yeto/Kora, no valor de USD 39 778 169,82, e autoriza o Governador Provincial do Uige, com poderes para subdelegar, para a prática dos actos preparatórios, decisórios e de aprovação tutelar no âmbito do referido processo, incluindo a assinatura dos Contratos.

#### Despacho Presidencial n.º 144/22:

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo Critério Material, para a celebração do Contrato de Reabilitação e Construção da Casa do Artista e do Palácio da Música e do Teatro, com a empresa Mitralli Group, Limited, no valor global de USD 85 000 000,00, e o Contrato de Prestação de Serviço de Fiscalização da respectiva Empreitada com a empresa DAR ANGOLA Consultoria, Limitada, no valor de USD 3 390 000,00, delega competência ao Ministro da Cultura, Turismo e Ambiente, com a faculdade de subdelegar, para a formalização do Contrato, incluindo a sua assinatura. — Revoga o Despacho Presidencial n.º 186/21, de 4 de Novembro, e toda a legislação que contrarie o presente Despacho Presidencial.

#### Despacho Presidencial n.º 145/22:

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Emergencial para a adjudicação do Contrato de Empreitada de Obras Públicas para a Contenção e Estabilização de uma Ravina no Município de Massango, Província de Malanje, no valor de Kz: 729 107 923,00, e o Contrato de Aquisição de Serviços de Fiscalização da respectiva Empreitada, no valor de Kz: 36 250 000,00, delega competência ao Ministro das Obras Públicas e Ordenamento do Território, com a faculdade de subdelegar, para a prática de todos os actos decisórios e de aprovação tutelar no âmbito do referido Procedimento, incluindo a elaboração das peças do procedimento, a adjudicação das propostas, celebração e homologação dos correspondentes contratos, e autoriza o Ministério das Finanças a inscrever o referido Projecto no Programa de Investimento Público, bem como assegurar os recursos financeiros necessários para a sua implementação.

#### Despacho Presidencial n.º 146/22:

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, para a celebração do Contrato de Empreitada de Obras Públicas para a conclusão da construção e apetrechamento da Casa da Juventude, com a empresa M. P. G. de Mauro Pascoal Gonçalves, na Província do Uige, no valor global de Kz: 5 090 199 500,00, e o Contrato de Prestação de Serviços de Fiscalização da referida Empreitada com a empresa Ilumpower, Limitada, no valor de Kz: 407 215 960,00, e delega competência ao Governador Provincial do Uige, com a faculdade de subdelegar, para a prática de todos os actos de aprovação tutelar no âmbito dos referidos Contratos, incluindo a assinatura dos mesmos.

#### Despacho Presidencial n.º 147/22:

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Concurso Público para a contratação de prestação de serviços de consultoria e fiscalização da empreitada para a Construção, Fornecimento, Montagem, Comissionamento e Colocação em Serviço da Linha de Transporte de 220 kV, Lomaum — Huambo e subestações associadas, e delega competência ao Ministro da Energia e Águas para a aprovação das peças do procedimento concursal, nomeação da Comissão de Avaliação, verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido procedimento.

#### Despacho Presidencial n.º 148/22:

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada pelo Critério Material para a aquisição de serviços de fiscalização para a empreitada de obras públicas para a Construção, Fornecimento, Montagem e Comissionamento das Instalações e Equipamentos Integrantes do Projecto das Linhas Aéreas de 30 kV, 60 kV, 110 kV, subestações associadas e ligações domiciliares, na Província do Uige, com o consórcio COBANGOLA — Consultores de Engenharia Limitada/Coba — Consultores de Engenharia e Ambiente, S.A., no valor de Kz: 1 203 368 478,00, e a empresa Metálica Oil Serviços (SU), Limitada, no montante de Kz: 769 468 781,00, e autoriza o Governador Provincial do Uige, com poderes para subdelegar, para a prática de todos os actos preparatórios, decisórios e de aprovação tutelar no âmbito do referido processo, incluindo a assinatura dos contratos referidos.

#### Despacho Presidencial n.º 149/22:

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada para a Empreitada de Obras Públicas de Construção da Linha de Transmissão de 400 kV da SE Malanje 400/110 kV — SE Xá-Muteba 400/220 kV, Construção da Subestação 400/110 kV de Malanje, Construção da Subestação 400/220 kV de Xá-Muteba, Construção Painel Linha 60 kV na SE Buco-Zau, Construção da Linha AT 60 kV SE Buco Zau > SE Belize, Construção da Subestação 60/30 kV Ix10 MVA Belize, aprova a Minuta do Contrato da referida Empreitada, autoriza o Ministro da

- i) Ministra da Saúde;
- j) Ministra da Educação;
- k) Governadora da Província de Luanda;
- l) Secretário para os Assuntos Diplomáticos e de Cooperação Internacional do Presidente da República;
- m) Director do Gabinete de Quadros do Presidente da República.

2. A Comissão Interministerial tem as seguintes atribuições:

- a) Elaborar os respectivos termos de referência e o programa, contendo as actividades a realizar;
- b) Preparar uma proposta de orçamento para a realização do evento;
- c) Propiciar de forma eficiente e eficaz, junto dos Estados-Membros a divulgação do evento sobretudo nos grupos-alvo;
- d) Efectuar ao nível interno e externo todas as acções conducentes ao êxito do evento;
- e) Realizar as demais tarefas que lhe forem conferidas pelo Presidente da República, no âmbito da realização da Capital da Ciência e Tecnologia da CPLP — Luanda 2022.

3. A Coordenadora da Comissão pode convidar quaisquer entidades que julgue relevantes para a prossecução exitosa da realização da Capital da Ciência e Tecnologia da CPLP — Luanda 2022.

4. A Comissão Interministerial ora criada é apoiada por um Grupo Técnico coordenado pelo Secretário de Estado para a Ciência, Tecnologia e Inovação, constituído por Secretários de Estado e Entidades Equiparadas representantes das entidades que constam do ponto 1 e representantes de Instituições de Ensino Superior, de Instituições de Investigação e Desenvolvimento, da Associação Industrial de Angola de Incubadoras e Aceleradoras de Empresas e da Associação de Inventores e Inovadores.

5. A Coordenadora da Comissão deve apresentar o relatório de balanço e prestações de contas ao Presidente da República até 30 (trinta) dias após a realização do evento Capital da Ciência e Tecnologia da CPLP — Luanda 2022, cuja aprovação considera extinta a Comissão.

6. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

7. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Junho de 2022.

O Presidente da República, João MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (22-4265-C-PR)

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

### Decreto Executivo n.º 231/22 de 13 de Junho

Considerando que com a entrada em vigor do Decreto Presidencial n.º 157/20, de 3 de Junho, foi aprovado o Estatuto Orgânico do Ministério da Indústria e Comércio, que prevê a existência de diversos serviços para a prossecução das suas atribuições;

Convindo aprovar o regulamento interno sobre o funcionamento do Conselho Consultivo do Ministério da Indústria e Comércio;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas dos Pontos n.ºs 1 e 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, e artigo 24.º do Decreto Presidencial n.º 157/20, de 3 de Junho, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Indústria e Comércio, determino:

#### ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno do Conselho Consultivo do Ministério da Indústria e Comércio, anexo ao presente Decreto Executivo e que é dele parte integrante.

#### ARTIGO 2.º (Revogação)

São revogados o Decreto Executivo n.º 84/16, de 26 de Fevereiro, e o Decreto Executivo n.º 400/17, de 29 de Agosto.

#### ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que resultarem da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro da Indústria e Comércio.

#### ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Novembro de 2021.

O Ministro, *Victor Francisco dos Santos Fernandes*.

## REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

### CAPÍTULO I Disposições Gerais

#### ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente Regulamento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Consultivo do Ministério da Indústria e Comércio.

#### ARTIGO 2.º (Definição e natureza)

O Conselho Consultivo é o órgão de apoio consultivo do Ministro da Indústria e Comércio, ao qual incumbe conhecer e apreciar os assuntos a ele submetidos.

#### ARTIGO 3.º (Competências)

O Conselho Consultivo do Ministério da Indústria e Comércio tem as seguintes competências:

- a) Conhecer e pronunciar-se sobre as estratégias e políticas industriais, comerciais e de prestação de serviços mercantis, comércio rural e da reserva estratégica;
- b) Conhecer e pronunciar-se sobre qualquer outro assunto relevante para o Sector da Indústria e Comércio, submetido ao Ministro da Indústria e Comércio;
- c) Emitir recomendações.

### CAPÍTULO II Organização e Funcionamento

#### SECÇÃO I Organização

#### ARTIGO 4.º (Composição)

1. O Conselho Consultivo tem a seguinte composição:
  - a) Titular do Departamento Ministerial;
  - b) Secretários de Estado;
  - c) Directores Nacionais e equiparados;
  - d) Directores dos órgãos superintendidos pelo Ministério da Indústria e Comércio;
  - e) Quadros do Ministério, designados pelo Titular do Departamento Ministerial.

2. O Conselho Consultivo é presidido pelo Titular do Departamento Ministerial, a quem compete:

- a) Convocar o Conselho Consultivo;
- b) Definir a ordem de trabalhos das reuniões;
- c) Dirigir os trabalhos do Conselho Consultivo;
- d) Submeter ao conhecimento e apreciação dos membros do Conselho Consultivo os assuntos para os quais tem competência e solicitar a emissão de recomendações por este Conselho.

3. O Titular do Departamento Ministerial pode convidar outras entidades, vinculadas ou não ao Ministério da Indústria e Comércio, para participarem das sessões do Conselho, sempre que entender conveniente e útil.

#### ARTIGO 5.º (Reuniões)

1. O Conselho Consultivo reúne-se uma vez por ano, devendo a reunião ocorrer no último trimestre do ano civil, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Titular do Departamento Ministerial.

2. As reuniões do Conselho Consultivo são presenciais, podendo o Titular do Departamento Ministerial permitir a participação por via de outros meios, desde que entenda que a fidedignidade, completude e confidencialidade da comunicação se encontre assegurada.

3. A ordem de intervenção dos participantes em cada reunião é estabelecida pelo Presidente do Conselho Consultivo ou pelo seu substituto.

4. Das reuniões do Conselho Consultivo são lavradas conclusões com o resumo das propostas e declarações apresentadas e das recomendações, podendo ser feita remissão para documentos que ficam arquivados.

5. O projecto de conclusões é lido na sessão para acolhimento do pronunciamento dos participantes quanto ao seu teor.

6. Após contribuições dos participantes à reunião, quanto ao teor do projecto das conclusões, o mesmo é aprovado e assinado.

7. Para cada reunião do Conselho Consultivo é formada uma pasta de arquivo constituída, no mínimo, pelos seguintes documentos:

- a) Despacho do Titular Departamento Ministerial a convocar a reunião;
- b) Convocatória e agenda;
- c) Todos os documentos apresentados aos membros do Conselho Consultivo, antes ou durante a reunião;
- d) Toda a correspondência trocada, por qualquer meio, com os membros do Conselho Consultivo;
- e) Conclusões;
- f) Comunicação sobre as recomendações e conclusões aprovadas.

#### ARTIGO 6.º (Divulgação das conclusões e recomendações)

As recomendações e conclusões do Conselho Consultivo podem ser comunicadas aos órgãos de comunicação social.

#### ARTIGO 7.º (Secretariado)

1. O Conselho Consultivo é assistido por um Secretariado designado no despacho que convoca a reunião, a quem compete:

- a) Preparar a ordem de trabalhos das reuniões;

- b) Distribuir as convocatórias a todos os membros do Conselho Consultivo;
  - c) Controlar a presença dos membros do Conselho Consultivo em cada reunião;
  - d) Reproduzir e distribuir documentos de suporte às reuniões do Conselho Consultivo;
  - e) Elaborar a acta de cada reunião e recolher a assinatura dos membros participantes;
  - f) Elaborar o relatório do Conselho Consultivo;
  - g) Difundir as conclusões e recomendações do Conselho Consultivo;
  - h) Garantir a logística e o apoio para a realização do Conselho Consultivo;
  - i) Assegurar o arquivo de todos e quaisquer documentos produzidos;
  - j) Executar as demais tarefas imprescindíveis para a realização do Conselho Consultivo.
2. A execução das tarefas inerentes à organização e funcionamento do Conselho Consultivo carecem da anuência do Titular do Departamento Ministerial, que se considera prestada com a ordem para o convocar.

O Ministro, *Victor Francisco dos Santos Fernandes.*

(21-9531-T-MIA)